



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



CONTRATO Nº 20249003/ CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ-CE

Contrato de serviço celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ-CE e 51366928 DAYNA DE ALMEIDA VIEIRA BARROS para SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA PARA ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO ÀS EXIGÊNCIAS IMPOSTAS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, A LEI Nº 14.133/2021.. – Base Legal: Lei 8.666/93 e Alterações.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ-CE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.449.053/0001-94 com sede na Rua Capitão Miguel Lopes, 150 - Centro - Bela Cruz, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas o(a) Sr(a) CARLOS ALEXANDRE DE PAULO, (PRESIDENTE) CPF/MF. nº 864.000.103-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa 51366928 DAYNA DE ALMEIDA VIEIRA BARROS. Inscrito no CNPJ: 51.366.928/0001-25, com endereço na RUA CORONEL ANTONIO DE SOUSA, 120, LOJA 01, REIS VELOSO, PARNAIBA/PI, CEP 64204-085, representada por DAYNA DE ALMEIDA VIEIRA BARROS, CPF Nº 989.045.903-53 RESOLVEM celebrar o PRESENTE Contrato, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na lei no 8.666/93, e suas alterações, no Processo Administrativo n.º 20240202, devidamente homologada pelo Sr. CARLOS ALEXANDRE DE PAULO, presidente, tudo fazendo parte deste Contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA CLAUSULA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Processo Administrativo n.º 20240202, devidamente homologada pelo Sr. CARLOS ALEXANDRE DE PAULO, presidente e a proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O objeto do presente Contrato SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA PARA ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO ÀS EXIGÊNCIAS IMPOSTAS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, A LEI Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1- O presente contrato implica a despesa de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

Dayna



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA PARA ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO ÀS EXIGÊNCIAS IMPOSTAS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, A LEI Nº 14.133/2021.	serv	1	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
VALOR TOTAL R\$ 13.000,00 (treze mil reais)					

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1-Reajustável conforme IGPM/FGV;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da seguinte dotação do orçamento do exercício 2024:

- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 001.01.031.0073.2.001
- ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1 - O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 8 de abril de 2024, contados a partir da assinatura do presente termo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1o, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante ao Contratado mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Processo Administrativo, no Termo Contratual;

9.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

Dayana



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



9.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1o, do art.65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações;

10.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

10.3 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.4 – Providenciar o pagamento à Contratada à vista da Notas Fiscal /Fatura devidamente atestadas pelo Setor Competente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Adjudicatária, as seguintes sanções.

11.1.1 – Advertência.

11.1.2 – Multa: a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual; b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; c) O valor das multas referido nesta cláusula será descontado “ex-officio” da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

11.1.4 – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1o a 4o, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 – Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Dayna



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



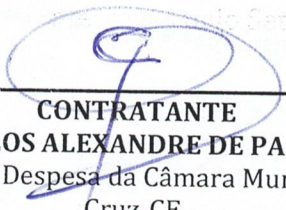
13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ.

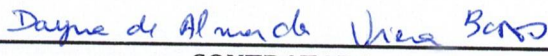
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de BELA CRUZ - Ce, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos. E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Bela Cruz/CE, 8 DE JANEIRO DE 2024.




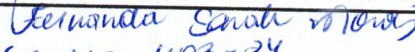
CONTRATANTE
CARLOS ALEXANDRE DE PAULO
Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Bela Cruz-CE.



CONTRATADA
51366928 DAYNA DE ALMEIDA VIEIRA BARROS
BARROS
CNPJ: 51.366.928/0001-25

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 040.827.603-77

Nome: 
CPF: 068.123.403-24